



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. - 7 6 8 -

DATA: 11 de Abril 1.997.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo de Assistência Social e a Conferência de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr lei.

CAPITULO I **DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 1º. - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de se­gularidade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º. - São consideradas instituições de assistência social àquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
- II - O amparo às crianças e adolescente em situação de risco pessoal ou social;
- III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - A promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

Art. 3º. - Para efeitos desta Lei considera-se:

- a) organizações de usuários, aquelas que congregam, representam e defendem os interesses dos seguimentos previstos na LOAS, sendo usuários da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

b) entidades prestadoras de serviços, organizações de assistência social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei;

c) trabalhadores do setor compreendidos pelo grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundário ou universitário, que estejam constituídos legalmente em associações,

conselhos de classes ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos do usuário de assistência social;

Art. 4º. - As Instituições de Assistência Social é facultado o reconhecimento do caráter de utilidade pública, através do processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

CAPITULO II **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SECÃO I **DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado a estrutura do órgão da Administração Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08(oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, no mandato de 02(dois) anos, permitindo uma recondução por igual período, sendo:

I - 04(quatro) membros representantes da sociedade civil, oriundo dos seguintes segmentos:

a- 01(um) representante de entidade de usuários da Assistência Social;

b- 01(um) representante dos profissionais da área;

c- 02(dois) representantes dos prestadores de serviço da área.

Parágrafo Primeiro - Toda entidade civil organizada poderá indicar um representante para compor o Conselho.

II - 04 (quatro) representante do Poder Público Municipal.

Parágrafo Segundo - O titular do órgão público municipal, responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º. - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - Os 04(quatro) membros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes indicados por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais.

SECÃO II **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 8º. - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II - Inscrever e fiscalizar as instituições de Assistência Social atuantes no Município;

III - Convocar e coordenar, a cada dois anos, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

IV - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;

V - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistências privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os gastos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

VIII - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

IX - Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as Contas do Fundo Municipal de Assistência Social.

SECÃO III **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 9º. - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

I - Secretariado Executivo, composto por, Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário;

II - Comissões parietárias de assuntos específicos, constituídas por resoluções do Plenário;

III - Plenário.

Art. 10º. - Nos primeiros 30(trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal de Assistência Social, escolherá, entre seus membros, a Secretaria Executiva.

Art. 11º. - As reuniões do Conselho Municipal da Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno.

Art. 12º. - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seis membros.

Art. 13º. - Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Parágrafo Único - Em caso da ausência justificada do membro titular o suplente poderá substituí-lo e terá direito a voto na sessão plenária.

Art. 14º. - O membro suplente do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito apenas a voz na sessão plenária.

Art. 15º. - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e procedidas de divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os termos tratados em Plenária de diretorias e comissões, serão divulgados.

Art. 16º. - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada 45(quarenta e cinco) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

Art. 17º. - O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

Art. 18º. - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante aos seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recurso humanos para Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços ou Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

SECÃO IV **DO MANDATO DE CONSELHEIRO**

Art. 19º. - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critério instituído no artigo 5º, desta Lei, para mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 20º. - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 21º. - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública

qual estejam vinculadas, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis “ad natum”, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 22º. - Perderá o mandato o Conselho que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - Faltar 03(três) reuniões consecutivas, ou 05(cinco) alternadas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regime Interno do Conselho;
- III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretária do Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação do integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão assegurado sua ampla defesa.

Art. 23º. - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 24º. - As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta cometida consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 25º. - Perderá o mandato a instituição que:

- I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Guaratuba;
- II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidades de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III - Sofrer penalidades administrativa grave.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provação do integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão assegurado sua ampla defesa.

CAPITULO III **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 26º. - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, e permanecerá vinculado ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência.

Art. 27º. - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

- I - Repasse de verbas dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - Dotação específica consignada no Orçamento Municipal para o Fundo;
- III - Receitas resultantes de doações de iniciativa privada, pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Rendimento eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - Transferências do exterior;
- VI - Receitas de acordo e convênios;
- VII - Recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias do âmbito do Governo Estadual;
- VIII - Outras Receitas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados a Assistência Social, serão repassados automaticamente ao FUMAS à medida que se forem realizando as receitas.

Parágrafo Segundo - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "FUMAS" - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 28º. - Os recursos do FUMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

a apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do FUMAS, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

CAPITULO IV

Art. 29º. - O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Assistência Social serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO V **DA CONFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 30º. - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistências das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Guaratuba e do Poder Executivo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a Coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

Art. 31º. - A 2º Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS no prazo de até 60(sessenta) dias anteriores ao término de sua gestão, assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de não convocação pelo Conselho Municipal no prazo referido no caput deste artigo, 25%(vinte e cinco por cento) das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Parágrafo Segundo - A convocação da Conferência deverá ser amplamente divulgadas nos principais meios de comunicação no Município.

Art. 32º. - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social, serão eleitos mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 30(trinta) dias anteriores a data de realização da Conferência, sendo garantida a participação de 01(um) representante/delegado de cada instituição/organização com direito a voz e voto.

Art. 33º. - Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 04(quatro) serão indicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

pelo Chefe do respectivo Poder, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 05(cinco) dias anteriores a realização da Conferência.

Art. 34º. - Compete a Conferência Municipal de Assistência

Social:

- a) Avaliar a situação da Assistência Social do Município;
- b) Fixar as diretrizes gerais da política municipal de Assistência Social no biênio subsequente ao de sua realização:
- c) Eleger os representantes efetivos e suplentes civil no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;
- d) Avaliar e propor a reforma das decisões administradas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- e) Aprovar o seu regimento interno e,
- f) Aprovar e dar publicidade as suas resoluções registradas em documento final.

Art. 35º. - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 36º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei N°766, de 27.12.96.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 11 de Abril de 1.997.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal